



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
CNPJ: 00.001.636/0001-58

Lei nº 447/2010

Wanderlândia, 09 de dezembro 2010

Dispõe sobre alteração do art. 1º da Lei municipal nº 445 de 18 de novembro de 2010 e dá outras Providências.

Faço saber que Camara Municipal de Wanderlândia, Estado, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo a Lei Orgânica Municipal nos termos do Ins. III do Art. 71 da mesma Lei, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art 1º da lei municipal nº 445 de 18/11/2010 passa a vigor com a seguinte redação: Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos naquela lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o total da despesa nela fixada para exercício de 2010.

Paragrafo único – Os créditos suplementares de que trata a caput deste artigo visam atender as despesas adicionais do executivo e legislativo municipal.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE WANDERLANDIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 09 dias do mês de dezembro de 2010.

Ednilson Guimarães de Sousa
Prefeito Municipal